

REVISTA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBON LAW REVIEW



ANO LXII

2021

NÚMERO 2

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade Semestral
Vol. LXII (2021) 2

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alfredo Calderale (Professor da Universidade de Foggia)
Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Pedro Infante Mota
Catarina Monteiro Pires
Rui Tavares Lanceiro
Francisco Rodrigues Rocha

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO

LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Março, 2022

-
- M. Januário da Costa Gomes**
9-12 Editorial

ESTUDOS DE ABERTURA

-
- Eduardo Vera-Cruz Pinto**
15-64 *A interpretatio legis na norma do artigo 9.º do Código Civil e a interpretatio iuris no ius Romanum (D. 50.16 e 17)*
The interpretatio legis in the norm of Article 9 of the Civil Code and the interpretatio iuris in the ius Romanum (D. 50.16 e 17)
-
- Francesco Macario**
65-89 *Rinegoziatione e obbligo di rinegoziare come questione giuridica sistematica e come problema dell'emergenza pandemica*
Renegociação e dever de renegociar como questão jurídica sistemática e como problema da emergência sanitária

ESTUDOS DOUTRINAIS

-
- António Barroso Rodrigues**
93-128 *A tutela indemnizatória no contexto familiar*
Compensation of damages in the family context
-
- Aquilino Paulo Antunes**
129-148 *Medicamentos de uso humano e ambiente*
Medicines for human use and environment
-
- Fernando Loureiro Bastos**
149-167 *Art market(s): from unregulated deals to the pursuit of transparency?*
Mercado(s) da arte: de negócios a-jurídicos para a procura da transparência?
-
- Francisco Rodrigues Rocha**
169-211 *Seguro de responsabilidade civil de embarcações de recreio*
Assurance de responsabilité civile de bateaux de plaisance
-
- Ingo Wolfgang Sarlet | Jeferson Ferreira Barbosa**
213-247 *Direito à Saúde em tempos de pandemia e o papel do Supremo Tribunal Federal brasileiro*
Right to Health in Pandemic Times and the Role of the Brazilian Federal Supreme Court
-
- João Andrade Nunes**
249-276 *A Regeneração e a humanização da Justiça Militar Portuguesa – A abolição das penas corporais no Exército e o Regulamento Provisório Disciplinar do Exército em Tempo de Paz (1856)*
The “Regeneração” and the humanisation of Portuguese Military Justice – The abolishment of corporal punishment in the Army and the Army’s Provisional Disciplinary Regulation in the Peacetime (1856)

-
- 277-307 **João de Oliveira Geraldes**
Sobre os negócios de acerto e o artigo 458.º do Código Civil
On the declaratory agreements and the article 458 of the Civil Code
-
- 309-325 **José Luís Bonifácio Ramos**
Do Prémio ao Pagamento da Franquia e Figuras Afins
From Premium to Deductible Payments and Related Concepts
-
- 327-355 **Judith Martins-Costa | Fernanda Mynarski Martins-Costa**
Responsabilidade dos Agentes de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”): riscos normais e riscos não suportados pelos investidores
Liability of Agents of Receivables Investment Funds: normal risks and risks not borne by investors
-
- 357-389 **Luís de Lima Pinheiro**
O “método de reconhecimento” no Direito Internacional Privado – Renascimento da teoria dos direitos adquiridos?
The “Recognition Method” in Private International Law – Revival of the Vested Rights Theory?
-
- 391-405 **Mario Serio**
Contract e contracts nel diritto inglese: la rilevanza della buona fede
Contract e contracts: a relevância da boa fé
-
- 407-445 **Miguel Sousa Ferro | Nuno Salpico**
Indemnização dos consumidores como prioridade dos reguladores
Consumer redress as a priority for regulators
-
- 447-465 **Peter Techet**
Carl Schmitt against World Unity and State Sovereignty – Schmitt’s Concept of International Law
Carl Schmitt contra a Unidade Mundial e a Soberania do Estado – O Conceito de Direito Internacional de Schmitt
-
- 467-489 **Pierluigi Chiassoni**
Legal Gaps
Lacunae jurídicas
-
- 491-539 **Rafael Oliveira Afonso**
O particular e a impugnação de atos administrativos no contencioso português e da União Europeia
Private applicant and the judicial review of administrative acts in the Portuguese and EU legal order
-
- 541-560 **Renata Oliveira Almeida Menezes**
A justiça intergeracional e a preocupação coletiva com o pós-morte
The inter-generational justice and the collective concern about the post-death
-
- 561-608 **Rodrigo Lobato Oliveira de Souza**
Religious freedom and constitutional elements at the social-political integration process: a theoretical-methodological approach
Liberdade religiosa e elementos constitucionais no processo de integração sociopolítica: uma abordagem teórico-metodológica

-
- Telmo Coutinho Rodrigues**
609-640 “Com as devidas adaptações”: sobre os comandos de modificação nas normas remissivas como fonte de discricionariedade
“Mutatis mutandis”: on modification commands in referential norms as a source of discretion

ESTUDOS REVISITADOS

-
- Ana Paula Dourado**
643-655 A “Introdução ao Estudo do Direito Fiscal” (1949-1950), de Armindo Monteiro, revisitada em 2021
Introduction to Tax Law (1949-1950), by Armindo Monteiro, Revisited in 2021

-
- Pedro de Albuquerque**
657-724 Venda real e (alegada) venda obrigacional no Direito civil, no Direito comercial e no âmbito do Direito dos valores mobiliários (a propósito de um Estudo de Inocêncio Galvão Telles)
Real sale and the (so-called) obligational sale in civil law, in commercial law and in securities law (about a study of Inocêncio Galvão Telles)

VULTOS DO(S) DIREITO(S)

-
- António Menezes Cordeiro**
727-744 Claus-Wilhelm Canaris (1937-2021)
-
- Paulo de Sousa Mendes**
745-761 O caso Aristides Sousa Mendes e a Fórmula de Radbruch: “A injustiça extrema não é Direito”
The Aristides de Sousa Mendes Case and Radbruch’s Formula: “Extreme Injustice Is No Law”

JURISPRUDÊNCIA CRÍTICA

-
- Ana Rita Gil**
765-790 O caso *Neves Caratão Pinto c. Portugal*: (mais) um olhar do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre a aplicação de medidas de promoção e proteção a crianças em perigo
The case Neves Caratão Pinto vs. Portugal: one (more) look at the application of promotion and protection measures to children at risk by the European Court of Human Rights
-
- Jaime Valle**
791-802 A quem cabe escolher os locais da missão diplomática permanente? – Comentário ao Acórdão de 11 de dezembro de 2020 do Tribunal Internacional de Justiça
Who can choose the premises of the permanent diplomatic mission? – Commentary on the Judgment of 11 December 2020 of the International Court of Justice

-
- Jorge Duarte Pinheiro**
803-815 Quando pode o Estado separar as crianças dos seus progenitores? – o caso *Neves Caratão Pinto c. Portugal*
In which circumstances can a State separate children from their parents? – case Neves Caratão Pinto v. Portugal

VIDA CIENTÍFICA DA FACULDADE

-
- José Luís Bonifácio Ramos**
819-827 Transição Digital no Ensino do Direito
Digital Transition in Teaching Law
-
- Margarida Silva Pereira**
829-843 Arguição da tese de doutoramento de Adelino Manuel Muchanga sobre “A Responsabilidade Civil dos cônjuges entre si por Violação dos Deveres Conjugais e pelo Divórcio”
Intervention in the public discussion of the doctoral thesis presented by Adelino Manuel Muchanga on the subject “Civil Liability of the Spouses between themselves due to Violation of Marital Duties and Divorce”
-
- Miguel Teixeira de Sousa**
845-855 Arguição da tese de doutoramento do Lic. Pedro Ferreira Múrias (“A Análise Axiológica do Direito Civil”)
Discussion of the Doctoral Thesis of Pedro Ferreira Múrias (“A Análise Axiológica do Direito Civil”)
-
- Paulo Mota Pinto**
857-878 Arguição da dissertação apresentada para provas de doutoramento por Pedro Múrias, *A análise axiológica do direito civil*, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 11 de novembro de 2021
Discussion of the Doctoral Thesis of Pedro Ferreira Múrias, “A Análise Axiológica do Direito Civil”, Lisbon Law School, 11th November 2021
-
- Teresa Quintela de Brito**
879-901 Arguição da Tese de Doutoramento apresentada por Érico Fernando Barin – *A natureza jurídica da perda alargada*
Oral Argument and Discussion of the PhD Thesis presented by Érico Fernando Barin – The juridical nature of the extended loss

Transição Digital no Ensino do Direito

Digital Transition in Teaching Law

José Luís Bonifácio Ramos*

Resumo: O artigo procura reflectir acerca do ensino do direito, a propósito da aludida transição digital. No entanto, se os assuntos conexos com o digital revelam actualidade, interessa apurar, com cuidado, nas suas vantagens mas, de igual modo, nos inconvenientes para o ensino do direito. Sobretudo, um existe um “modismo” conexo com uma pseudo-transição que importa denunciar.

Palavras-chave: transição; digital; ensino à distância; ensino presencial.

Abstract: The article seeks to reflect on the teaching of law, regarding the mentioned digital transition. However, if issues related to digital are current, it is important to carefully investigate their advantages but, equally, the drawbacks for the teaching of law. Above all, there is a “fad” connected with a pseudo-transition that must be denounced.

Keywords: transition; digital; distance learning; classroom teaching.

A propósito da participação nas Jornadas, organizadas pela AAFDL¹ e a convite do seu Presidente, Dr. Ricardo Vicente, coube-me tratar de um tema de extrema actualidade, A Transição Digital no Ensino do Direito. Em conformidade, porque o debate não deve ser restringido, ao momento e ao lugar, onde foram proferidas, entendi dar delas nota, num texto escrito, acompanhadas de algumas reflexões propiciadas pelo decurso do próprio evento.

Em primeiro lugar, devemos enaltecer a iniciativa de acontecimentos deste jaez. Não só a Educação e o Ensino Superior justificam um debate aprofundado. Sobretudo, em tempos tão difíceis e singulares como estes. Além disso, é muito relevante que a iniciativa surja dentro da própria Universidade. E, ainda por cima, organizada pela Associação de Estudantes, organismo representativo dos alunos.

* Professor Associado com agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, jlramos@fd.ulisboa.pt.

¹ As Jornadas, sob o título “A Faculdade de Direito em Debate”, promovidas pela AAFDL, tiveram lugar, no Auditório da Faculdade, nos dias 8 e 9 de Novembro de 2021.

Um dos sectores mais dinâmicos da Faculdade. Aliás, assim se explica a escolha de subtemas tão instigantes (utilizando uma expressão do português do Brasil), como os Desafios para a Próxima Década, a Adatação à Reforma de Bolonha ou até o tema do painel que nos coube – a Transição Digital no Ensino do Direito.

Na realidade, os assuntos conexos com o digital revelam enorme actualidade, no ensino universitário. Não só o assunto esteve na ordem do dia no período mais crítico da pandemia, como não deixou de estar na agenda após o fim do estado de emergência. Por conseguinte, faz todo o sentido reflectir sobre este fenómeno, aplicado ao ensino universitário, de um modo geral, e ao ensino do direito, de modo particular. Não obstante o digital ter emergido, há bastante tempo, na investigação e no ensino das Universidades, cumpre anotar que, no decurso deste difícil período, avultaram as suas vantagens e, naturalmente, os seus inconvenientes. Em síntese, o digital assumiu uma outra centralidade, um outro fulgor. Na Universidade, de um modo geral. No ensino do Direito, de modo especial.

Por fim, se o digital assume incontornável relevo, inegável atenção e utilidade, devo acrescentar que o título deste painel – Transição Digital no Ensino do Direito – suscita estranheza, mesmo alguma dificuldade interpretativa. Pois, rezeamos não alcançar o sentido da mencionada *transição no ensino*. De facto, devemos esclarecer, antes do mais, que *transição* significa passagem, transferência ou substituição². Algo que faz sentido, a propósito de alguns assuntos de incontornável importância. Em especial, naqueles onde a mudança ou transição se afigura efectiva e verdadeiramente impressiva. Como será o caso, por exemplo, da transição democrática, da transição energética ou mesmo da transição climática.

No intuito de dilucidar o que pretendemos dizer, vamos por partes, no tocante às modalidades de transição acima identificadas. Embora devamos reconhecer que aí não encontramos qualquer dificuldade no uso de um termo susceptível de significar uma verdadeira transferência ou substituição. Em boa verdade, para as pessoas da minha geração faz todo o sentido o termo transição democrática. Com efeito, presenciámos os inolvidáveis tempos do colapso de um regime autoritário, da realização de eleições livres e da entrada em vigor de uma Constituição estruturante de um Estado de Direito Democrático. Por conseguinte, em referência à transição democrática, podemos configurar e, naturalmente, aceitar a substituição de uma ditadura, por um regime democrático e pluralista³.

² Cf. *Dicionário da Língua Portuguesa*, Vol II, Lisboa, 2001, p. 3611.

³ Em conformidade, entre outros, Walter Opello, “The Transition to Democracy and the Constitutional Settlement as Causes of Political Instability in Post-Authoritarian Portugal” in *Luso-Brazilian Review*, vol. 27, nº 2, 1990, pp. 77 e segs.

Mais recentemente, sobretudo após a assinatura, em 2015, na COP 21 de Paris, do acordo internacional, no sentido de sustentar o aquecimento global, temos estado confrontados com a transição energética, sob múltiplas perspectivas⁴. Na verdade, a passagem, a substituição – uma vez mais, o instigante e capcioso termo – de uma matriz energética estribada nos combustíveis fósseis, para uma matriz baseada em fontes renováveis. Aliás, estaremos, verdadeiramente, em face de uma terceira transição energética. Ou seja, da madeira para o carvão, no século XIX, deste, para o petróleo e gás, no século XX⁵, e, no século XXI, interessa evoluir para as energias baseadas em fontes renováveis, como a energia hidráulica ou eólica⁶. Em boa verdade, com esta terceira transição energética, estaríamos a substituir a energia produtora de carbono⁷.

Por sua vez, no tocante à problemática ambiental, somos confrontados com uma outra transição – a transição climática⁸. Assim, na tentativa de alcançar a neutralidade carbónica⁹, haveria que promover a descarbonização da economia e da sociedade. Para atingir aquele desiderato, interessaria promover uma transição climática, com intervenção em seis áreas estratégicas: o mar, a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria, a bioeconomia, a eficiência energética em edifícios e as energias renováveis¹⁰. Portanto, para além da economia do mar, da mobilidade sustentável, das modificações na indústria, da chegada do hidrogéneo, temos os produtos de valor elevado a partir de recursos biológicos, em detrimento dos recursos de base fóssil.

Em conformidade, sem negar o relevo do digital e do incremento de importantíssimas modificações em diversificados sectores da sociedade¹¹, de um modo

⁴ Por exemplo, quanto à vertente económica, Katheline Schubert, “The Energy Transition Agenda: An Economic Perspective” in *Revue d’Économie Politique*, Vol. 127, nº 6, pp. 965 e segs.

⁵ Cf. Wallace Tyner, “Our Energy Transition: The Next Twenty Years” in *American Journal of Agricultural Economics*, Vol. 62, nº 5, 1980, pp. 957 e segs.

⁶ Cf. Mohamed El-Ashry, “National Policies to Promote Renewable Energy” in *Daedalus*, Vol. 141, nº 2, 2012, pp. 105 e segs.

⁷ Cf. Mari Luomi, “The Global Governance of Sustainable Energy: Access and Sustainable Transitions” in *International Institute for Sustainable Development*, nº 1, 2020, pp. 5 e segs.

⁸ Cf. Jimmy Aldridge, Joss Garman “The Political Climate: Where do Each of the Parties Stand on Energy and Climate Change?” in *Institute for Public Policy Research*, 2015, pp. 73 e segs.

⁹ Cf. Jim Williams e Ryan Jones, “Technology Pathways to Net Zero” in *America’s Zero Carbon Action Plan*, nº 1, 2020, pp. 35 e segs.

¹⁰ Cf. Christopher Jones, Jean-Michel Glachant, *Why and How the European Union Can Get a (Near To) Carbon-Free Energy System in 2050?*, Londres, 2010, pp. 28 e segs.

¹¹ Relativamente ao digital, enquanto mecanismo de integração social, J. P. Bosman, *The Digital Scholar as Integrator: Why, How and Where to Bring your Teaching, Research and Social Impact to Life*,

geral, e, particularmente, no ensino universitário¹², cumpre questionar o seguinte: estaremos defronte de uma mudança de jaez semelhante? De uma verdadeira e própria transição digital, no ensino universitário? Tentaremos, subseqüentemente, responder a essa fulcral indagação, no tempo que nos foi concedido.

Antes do mais, se sou eu e a minha circunstância, citando Ortega y Gasset¹³, não esqueço a licenciatura, nesta Faculdade e uma parte significativa do curso de Mestrado, quando o digital era uma miragem, mesmo um autêntico filme de ficção científica.

Recordemos que, na Biblioteca (onde agora é a sala de estudo), tinha de deslizar ferrugentas gavetas, com fichas de leitura, em cartão amarelecido, na busca de uma determinada referência bibliográfica. Quando conseguia encontrar algo, pois as fichas nem sempre estavam por ordem (teriam caído e alguém trocou a gaveta), havia que aguardar, no mínimo, meia hora, até que uma funcionária, nem sempre simpática, nos informasse que o livro pretendido estava a encadernar, havia sido requisitado por um professor ou, pura e simplesmente, desaparecera. Também o panorama na secção das revistas não era mais animador. De facto, fui impedido de a ela aceder, fisicamente, porque nessa secção, localizada na parte superior, junto à cobertura, as funcionárias andariam em robe, em virtude das altas temperaturas. Como me informaram, a título de causa justificativa de impedimento de acesso. Também o depósito de livros, na cave (onde agora encontramos a Divisão Académica), era interdito aos alunos de licenciatura e de mestrado.

Por conseguinte, quando terminei o curso, exercendo funções de monitor, a partir do 4º ano, percebi que se quisesse ter sucesso na frequência dos Cursos de Mestrado e, mais tarde, de Doutoramento teria de rumar ao estrangeiro, como sucedia com colegas mais velhos, a residir, inclusivamente, durante longas temporadas, em especial, em Itália e na Alemanha.

Todavia, em virtude de ter sido eleito deputado, pelo círculo de Liboa, ano e meio após a conclusão da Licenciatura, resolvi suspender esses planos, no curto prazo, optando por, ainda assim, aprender alemão no Goethe Institut, de modo a concretizar uma ulterior permanência no estrangeiro. Assim, quando, seis anos mais tarde, regressei à Faculdade e me inscrevi no Curso de Mestrado, primeiramente em Ciências Jurídico Políticas, mais tarde em Ciências Jurídicas, não olvido as

Haia, 2021, pp. 35 e segs

¹² Acerca do contributo do digital, no ensino superior, Sonja Strydom, “Professional Development Approaches for Digital Scholars: Taking Ownership of Your Professional Learning” in *Evolving as a Digital Scholar: Teaching and Researching in a Digital World*, Lovaina, 2021, pp. 137 e segs.

¹³ Cf. Ortega y Gasset, *Meditaciones del Quijote*, Madrid, 1914, pp. 15 e segs.

recorrentes idas a Madrid, à biblioteca da Complutense e à Marcial y Pons, às bibliotecas alemãs e italianas, para não falar nos Institutos Max Planck de Heidelberg e de Munique. Bem como o funcional e muitíssimo bem apetrechado Instituto de Direito Comparado de Lausanne.

Nas respectivas bibliotecas, além do simpático e, por vezes, caloroso acolhimento, em contraste com o que sucedia na minha própria Faculdade, onde me sentia, por vezes, um intruso, vivenciei a utilíssima possibilidade de contacto presencial com livros e revistas, bem como a ligação digital com outros institutos que, prontamente, disponibilizavam os pedidos de bibliografia assinalada. Com efeito, ao percorrer corredores das bibliotecas e institutos, ao manusear livros e revistas, a acrescer à consulta das bases de dados, potencieei, muitíssimo, os propósitos da pesquisa dos temas relacionados com a minha investigação. À parte disso, encontrei livros de autores portugueses que me haviam sido vedados, na biblioteca da minha própria Faculdade. Os tais que haviam sido catalogados como perdidos, a encadernar ou requisitados há anos por um distraído docente. Recordo, por exemplo, de folhear, pela primeira vez, um livro de Processo Civil de Palma Carlos, não em Lisboa, mas em Lausanne. Um outro de Marcello Caetano, em Heidelberg.

Por conseguinte, aquando do regresso à Faculdade, tomei uma decisão. Escrevi ao professor bibliotecário, ao tempo, o saudoso Professor Ruy de Albuquerque, a solicitar acesso aos depósitos de livros e revistas do acervo bibliotecário, mencionando, não apenas a recusa dos funcionários, mas a importância do contacto físico com os livros, sobretudo quando os ficheiros eram manuais, não digitais e, ainda por cima, incompletos e desactualizados. Não demorou uma semana para o Professor Bibliotecário me responder, muito simpaticamente, autorizando a pretensão.

Por outro lado, a internet dava os primeiros passos e já se falava na construção de um edifício novo, com a reinstalação da Biblioteca. Algo que sucedeu, salvo erro, em 1999. Tudo isso representou, para mim, uma notável epifania. Não apenas no que respeitava à consulta presencial de livros e revistas, mas sobretudo, em virtude da celebração do protocolo IFLA, rede inter-bibliotecária, de requisição digital de recursos bibliográficos existentes noutras bibliotecas do sistema. A juntar à aquisição de livros e até ao acesso a e-books. Bem como à pesquisa de sites de incontornável importância, designadamente os proficientes recursos digitais da West Law ou da Beck on line.

Devo confessar que, a partir daí, a minha vida e dos colegas, meus contemporâneos, mudou. E muito! Sei, muitíssimo bem, como o acesso a ferramentas digitais ajudou a pesquisa e, inclusive, a elaboração da minha dissertação de doutoramento. Também, na actividade docente, pude testemunhar o auxílio inestimável de diversos recursos de índole digital. Desde o sumário electrónico, ao *moodle*, ao *e-learning*, ao *moot court*, etc.

Contudo, importa perguntar o seguinte: representarão esses importantes contributos, essas incontornáveis alterações, essa aludida metamorfose¹⁴, uma real e efectiva transição digital? Sobretudo, no que respeita ao ensino universitário? Temos, por nossa parte, fundadas dúvidas. Iremos, de seguida, explicar porque resistimos a dar esse passo.

Como sabemos, foi publicada, muito recentemente, a Resolução do Conselho de Ministros nº 30/2020, de 21 de Abril, que aprova o Plano de Acção para a Transição Digital, mencionando, entre outros desafios, a importância de uma sociedade inclusiva e as oportunidades criadas pelas novas tecnologias digitais. Nomeadamente, os sistemas de inteligência artificial, a tecnologia 5G, a computação em nuvem, de proximidade e a Internet das coisas. Em conformidade, no intuito de realizar tais objectivos, refere a necessidade de investir, mais e melhor, ao nível do digital, nas pessoas e nas suas qualificações, durante o percurso académico e profissional, através de um forte incremento na formação, educação e ciência. E, nesse intuito, elege, como primeiro pilar, a capacitação e a inclusão digital das pessoas. Ademais, indica, como subpilares, os seguintes temas: educação digital, formação profissional, requalificação, inclusão e literacia digital.

Ora, se nada temos a opor a tudo isso, que acolhemos com muito bom grado, desde a capacitação à literacia digital, cabe indagar se será apenas isso que deve ser convocado quando se alude, nem que seja num plano teórico, à transição digital? Por vezes, como vamos vendo, aqui e ali, o movimento opinativo inclina-se nesse sentido¹⁵. Mas, numa abordagem eminentemente etimológica, quando usamos o termo *transição*, aguardamos, naturalmente, por uma efectiva passagem ou real substituição.

A problemática acima enunciada, estribada num suposto pilar, possui algum paralelismo ou mínima equivalência com a passagem, o salto da ditadura para a democracia ou da energia a carvão ou a petróleo para a energia eólica? Bastará, em suma, promover a literacia digital ou a inclusão para efectivar a transição digital? Ou, por outras palavras, representará o digital, um verdadeiro corte, uma verdadeira substituição? Ainda, na terminologia proposta, uma transição propriamente dita?

Aludindo a um plano eminentemente industrial, afigura-se inegável admitir que, nalguns domínios, se avançou, inelutavelmente, com a introdução de tecnologias

¹⁴ Cf. Udo di Fabio, *Grundrechtsgeltung in digitalen Systemen*, Berlim, 2016, pp. 27 e segs.

¹⁵ Existe, naturalmente, um sector da doutrina deveras entusiasmado com tais propósitos. Assim, Klaus Schwab até anuncia a chegada de uma quarta revolução industrial, com enorme impacto em diversos sectores da sociedade, designadamente nos indivíduos e no ensino. Cf. *The Fourth Industrial Revolution*, Colónia, 2016, pp. 92 e segs. Em sentido semelhante, Deane Fergie, “University Transitions in Practice: Reserch-Learning, Fields and their Communities of Practice” in *Universities in Transition*, Adelaide, 2014, pp. 41 e segs.

digitais e até com o corrente manuseio da robótica. Será esse o caso, entre outros, da indústria automóvel, do sector do têxtil ou do calçado. Porém, não será isso que sucede na vertente das Humanidades, designadamente na aprendizagem e no ensino. Seja ele de nível liceal ou universitário. Com efeito, aí será a pessoa, não o *robot* ou o computador, que está e deve continuar a estar no centro da aprendizagem. No centro do ensino. Em especial, do ensino universitário.

Com efeito, o ensino não é, nem pode ser vocacionado de e para *robots*. Ou para autómatos, mais ou menos mecânicos ou mecanizados. Se já existem fábricas com extensa laboração dirigida por *robots*, se já temos notícia de uma condução automóvel automatizada, não será, com toda a certeza, esse o caminho do ensino universitário. Aliás, se isso já era um logro, amplamente denunciado, ainda antes da pandemia¹⁶, o período de confinamento comprovou como o digital não substituíria, não pode substituir, o ensino presencial. Assim, se a fase aguda da pandemia mostrou as virtualidades e o incontornável apoio de úteis e muito relevantes ferramentas digitais, como o Loom, o Zoom ou o Edupast, propiciou a conclusão, de modo amplamente maioritário, de que o ensino à distância não substitui, nem pode substituir, o ensino presencial. Nem a parte lectiva. Muito menos uma suposta e extremamente falível avaliação de conhecimentos.

De qualquer modo, num sistema que privilegia a liberdade de aprender e de ensinar, bem como a liberdade de escolha, considero extremamente positivo a existência de instituições que promovam um ensino à distância, suportado digitalmente. Como por exemplo, instituições vocacionadas para o efeito, como a Universidade Aberta. Contudo, esse não pode ser o caminho da Faculdade de Direito, instituição reconhecida por ministrar um ensino de qualidade, naturalmente presencial, como decorre do respectivo regime de acreditação. Ainda que possamos admitir a existência, em casos limitados e pontuais, como as pós-graduações não conferentes de grau, uma modalidade predominantemente digital.

No entanto, antes que alguém imagine ou sugira uma oposição minha ao devir, ainda que resista à suposta emergência de um alegado e admirável mundo novo, gostaria de partilhar algumas esparsas indagações que me continuam a assolar o espírito. Em conformidade, não será estranho que os concertos da Gulbenkian continuem na sua capacidade máxima, por vezes esgotados, há semanas, quando um qualquer melómano pode ficar em casa, a escutar, calmamente, uma gravação em suporte digital do compositor A ou B? Em vez de pagar um bilhete, sair de

¹⁶ Cf. Brian Greenspan, “The Scandal of Digital Humanities” in *Debates in the Digital Humanities 2019*, Minneapolis, 2019, pp. 92 e segs.

casa, ao frio, e entrar numa sala de espectáculo, apinhada de gente? Sabemos ainda, se recuarmos na história, os temores ou os modismos, daqueles que declaram a morte do teatro, perante o apogeu do cinema. E, mais tarde, a morte do cinema, perante a democratização da TV. Ou até da própria televisão, face à emergência do computador ou do YouTube. Porém, nada disso aconteceu. Não houve, em qualquer destes exemplos, nenhuma transição. Qualquer substituição! São manifestações culturais que persistem. Que subsistem. Algumas desde a antiga Grécia, como é o caso do Teatro. Outras, desde início do século XX, como o Cinema. Ora, porque será que, algumas opiniões peregrinas, entendem que, no Ensino, será substancialmente diferente? Cabe indagar, em síntese, o ensino à distância, aquilo que me atrevo a denominar de telescola universitária, irá substituir o ensino presencial? Atrevo-me a responder muito negativamente.

Em suma, não estaremos defronte de uma verdadeira transição digital, no ensino em geral, no ensino do Direito, em particular. Antes defronte de compreensíveis alterações, de úteis e muito relevantes transformações que acolheremos, na justa medida, do benefício do Ensino e da própria Universidade¹⁷. Acresce que, além dos inegáveis benefícios, interessa reflectir, sem temor ou constrangimento, sobre os problemas incontornáveis, os malefícios identificados, em consequência do uso de ferramentas digitais. De facto, há muito que esta problemática deixou de ser uma quimera ou uma má vontade de cariz retrógrado ou conservador. Com efeito, têm avultado assuntos de inegável relevância que importa acautelar. Inclusive a necessidade de melhor e mais adequada regulação, em face do desenvolvimento tecnológico e digital. Aliás, segundo Hilgendorf, as práticas, no universo do digital, que antes não eram problematizadas, têm sido, nos últimos tempos, objecto de atenção e até de crescentes e complexos litígios¹⁸. Por exemplo, no que concerne à troca e disponibilização de ficheiros, protecção de dados, sabotagem ou até o furto de identidade. Ainda o cuidado a ter com os contributos da inteligência artificial, em diversos domínios probatórios¹⁹. Bem como o incontornável e urgente controlo da tecnologia por parte do Estado de Direito Democrático²⁰.

¹⁷ Sobre isso, Wim van Petegem, “The Future Digital Scholar” in *Teaching and Researching in a Digital World*, Londres, 2021, pp. 159 e segs.

¹⁸ Cf. Eric Hilgendorf, *Digitalização e Direito*, São Paulo, 2020, pp. 48 e segs.

¹⁹ Cf. Rui Soares Pereira, “Inteligência Artificial e Modelos de Prova” in *Inteligência Artificial e Direito*, Coimbra, 2020, pp. 65 e segs.

²⁰ Cf. Armin Grunwald, *Technik und Politikberatung*, Berlim, 2008, pp. pp. 36 e segs., Andras Sajo e Renata Uitz, *The Constitution of Freedom: An Introduction to Legal Constitutionalism*, Oxford, 2017, pp. 19 e segs.

Em conformidade, hoje em dia, já se alude a um direito da tecnologia²¹, no sentido de problematizar muitas destas questões. Designadamente no tocante a um *compliance* digital. Logo, se a internet e o digital mudaram as nossas vidas e, por conseguinte, a universidade e a investigação, o próprio ensino universitário, diria, em jeito de conclusão, que o digital não assusta, mas também não pode limitar, submergir ou sufocar. Antes nos ajuda, mas não nos dirige ou substitui. Então, em jeito de repto, para um debate que ora começa, diria que em vez de uma suposta transição digital, na acepção substitutiva antes mencionada, estaremos defronte de transformações deveras relevantes, propiciadas por suportes e ferramentas digitais, que cumpre acompanhar e regulamentar. Importa, assim, relativizar. Porquanto, num Mundo composto de mudança, a problemática da Universidade, essa sim numa constante e infindável transição, tem suscitado debates e cruciais reflexões, desde, pelo menos, o século XVIII²². Será, por isso, natural e compreensível que, numa época em que o digital facilita e promove o diálogo e a reflexão, contribua, muito naturalmente, para promover conhecimento e ciência. Contribuindo, assim, para uma Universidade mais bem apetrechada, de modo a enfrentar os desafios do Ensino do Direito, numa contemporaneidade indesmentivelmente viva e actuante. Mas nunca limitada por inaceitáveis constrangimentos ditados por modismos de cariz substitutivo.

²¹ Cf. Eric Hilgendorf, *Digitalização...* op. cit., pp. 132 e segs.

²² Cf. Philip Handler, “The University in a World in Transition” in *The Virginia Quaterly Review*, vol. 46, nº 2, 1970, p. 177 e segs.